

**RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO Nº 007
CONCORRÊNCIA Nº 004/2013**

Em atenção aos questionamentos realizados por empresas interessadas nesta licitação, temos a informar:

PERGUNTA 01: *“Considerando a composição de Coordenação, Administração e Serviços Gráficos da página 225 do edital, perguntamos se a mesma não deveria fazer parte da planilha de custo de atividades por km (com encargos) constantes na página 212 do edital. Cumpre salientar que a 2ª Errata também não prevê este item”.*

RESPOSTA 01: De acordo com a Área Técnica responsável e devidamente aprovada pelo Diretor competente: *“Os custos de coordenação, Administração e Serviços Gráficos da página 225 do edital 004/2013 encontram-se diluídos nos valores dos Projetos (Projeto Geométrico, Projeto Terraplanagem, Projeto de Drenagem e OAC, Projeto de Superestrutura, Projeto de Pátios Ferroviários, Projetos de OAEs, Projeto de Túneis, Projeto de Obras Complementares e Projeto de Interferências) que compõem o item Projeto Básico constante à página 212 di referido edital” (sic).*

PERGUNTA 02: *“Caso seja ofertada pela proponente uma redução em relação ao preço indicado no EDITAL, entendemos que, desde que o valor global fique abaixo do valor referencial indicado pela VALEC, alguns itens unitários podem ser superiores aos indicados na planilha constante do EDITAL.”(sic).*

RESPOSTA 02: De acordo com a Área Técnica responsável e devidamente aprovada pelo Diretor competente: *“No EDITAL Nº 004/20103, na seção 6.5 – Da análise da proposta de preços, é esclarecido no item 6.5.1 que ‘serão desclassificadas as propostas de preços elaboradas em desacordo com as condições estabelecidas no presente edital e seus anexos.’ Paralelamente, os preços unitários máximos são aqueles definidos no Anexo XI – Orçamento. Portanto, existe um preço unitário máximo definido e ele deve ser seguido, independente de o valor global ser inferior ao valor de referência, tendo a consequente desclassificação, caso a proposta não esteja de acordo com as normas expressas.*

O EDITAL não abre margens/espço para interpretações diferentes dessa. De forma taxativa, ele deixa claro que há esse limite máximo e o mesmo deve ser respeitado. Dessa forma, não existem exceções para este caso.”

PERGUNTA 03: *“Em decorrência da Resposta, abaixo ilustrada, à Pergunta nº3 do Questionamento nº 001 da Concorrência 003/2013 (de 29/05/2013), tratando de apresentação de Diplomas, perguntamos, a esta Ilustre Presidente da Comissão de Licitações, se o mesmo critério pode ser entendido como válido, também, para as demais Concorrências, em andamento, na VALEC?”(sic).*

PERGUNTA 03: Verificamos que a comprovação de apresentação de Diploma, exigência contida no item 2.3.1.2 do Anexo II, não garante que o profissional esteja apto a exercer a profissão, pois o documento que habilita o profissional é registro na entidade competente, assim solicitamos esclarecer se apresentação do registro na entidade competente (para a qual a necessidade de apresentação do Diploma) atende a exigência contida no item? Este documento, além de atender a mesma finalidade do diploma, comprovação da formação profissional do membro da equipe, tem a vantagem de comprovar que o mesmo está apto para exercer sua profissão.

RESPOSTA 03: De acordo com a Área Técnica responsável: “Sim, a apresentação do registro na entidade de classe competente, referente à função almejada, dispensa a apresentação do diploma para esse profissional.”

RESPOSTA 03: De acordo com a Área Técnica responsável e devidamente aprovada pelo Diretor competente: *“Nosso entendimento à respeito desse assunto é que deve-se atender exatamente ao constante nos itens 2.3.1.2, 2.3.1.2.1 e 2.3.1.2.2 do Edital 001/2013 e que consta as Concorrências 004 e 005 de 2013, conforme transcrito a seguir:*

2.3.1.2. Na avaliação da equipe técnica de nível superior, para a atribuição das notas estabelecidas, serão consideradas as experiências profissionais de cada técnico por meio de apresentação de atestados e diplomas, observado o seguinte:

2.3.1.2.1 A comprovação da experiência dos profissionais da Equipe Técnica será feita por meio de atestado(s), do qual conste o nome do técnico, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado e devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Classes Profissionais correspondentes (CREA; CORECON; CRBIO, etc.) acompanhado da CAT.

2.3.1.2.2 Para comprovação da capacidade técnica dos profissionais pontuáveis, será pontuado somente 01 atestado por tipo de atestado, conforme tabela abaixo. A Licitante deverá indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências. Deve ainda preencher o Anexo VIII-A, com o número de cada atestado registrado junto aos Conselhos Regionais de Classes Profissionais (CREA) e assinalar, por meio de indicação de página, sua localização na Proposta Técnica. Caso a referida Certidão de Registro de algum profissional não for apresentada, será atribuída ao mesmo a nota 0.0 (zero).”

Brasília, 22 de julho de 2013.

MARIA LUCYLLA RASSI SANT’ANNA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações